



FL. Nº 02
PROC. Nº 2688/10

DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Senhor Presidente:

A transformação da área de 'zona rural' para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Fls. /



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

03

PROC. Nº

88/10

PROJETO DE LEI Nº 071

DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

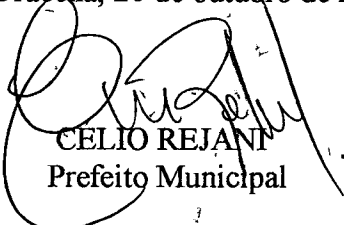
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

“Um imóvel rural, matrícula 3.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com área de 59.349,44 m², situado no Bairro São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena/SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: “tem início no marco 01, cravado na confrontação com a Rua Roma e propriedade de Ângelo Francisco da Silva, daí segue com o rumo de 75°08'31" NW, e distância de 402,04 metros, confrontando com Ângelo Francisco da Silva, até o marco 02, daí deflete à direita e segue com rumo de 16°02'07" NE, na distância de 149,65 metros, confrontando com José Carlos Lourencetti, até o marco 03, daí deflete à direita e segue com rumo de 15°20'55" SE, na distância de 400,49 metros, confrontando com Luiz Rodrigues de Oliveira, até o marco 04, daí deflete à direita e segue com rumo de 15°26'59" SW, na distância de 146,19 metros, confrontando com a Estrada Municipal e Rua Roma, até o marco 01, inicial e final deste roteiro”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de outubro de 2010.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONSELHO CONSULTIVO DO PLANO DIRETOR

FL. Nº	04
PROC. Nº	88/10

A Prefeitura Municipal de Dracena, representada pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor.

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 7.139/2010, da empresa BORTOLATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 10.157.276/0001-31, com sede na Avenida Dona Benedita Camargo, nº 72, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, o qual solicita a transformação da área de 59.349,44 m², conforme matrícula nº 3.165 do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena, de Zona Rural em Urbana.

a) A Prefeitura Municipal de Dracena não se opõe quanto ao ora requerido, pois a mesma se enquadra na LEI COMPLEMENTAR N.º 291 - DE 04 DE JUNHO DE 2008.

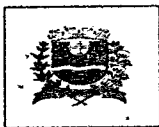
É o que cumpre certificar.

Dracena, 30 de Setembro de 2010.

ALCEU ANTONIO CARDOSO

ARI AIRES DE ALENCAR

ÂNGELA MARIA ZOCCA VILELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONSELHO CONSULTIVO DO PLANO DIRETOR

FL. Nº	05
PROC. Nº	21.88/10

A Prefeitura Municipal de Dracena, representada pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor.

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 7.139/2010, da empresa BORTOLATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 10.157.276/0001-31, com sede na Avenida Dona Benedita Camargo, nº.72, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, o qual solicita aprovação de local para implantação de um loteamento residencial sob a matrícula nº 3.165 do CRI local.

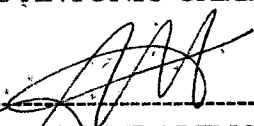
a) A Prefeitura Municipal de Dracena não se opõe quanto ao ora requerido, pois a mesma se enquadra na LEI COMPLEMENTAR N.º 291 – DE 04 DE JUNHO DE 2008.

É o que cumpre certificar.

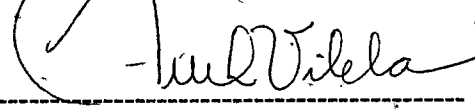
Dracena, 30 de Setembro de 2010.



ALCEU ANTONIO CARDOSO



ARI AIRES DE ALENCAR



ÂNGELA MARIA ZOCCA VILELA